



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.686/2023

“DESCAUCIONA LOTES NA MODALIDADE HIPOTECA”.

Considerando que em 04/10/2023 a CMAIVPS emitiu manifestação favorável ao descaucionamento dos imóveis descritos à fl. 52 do processo administrativo nº 27.705/2022 de 13/12/2022;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador **JOSEMARY BARBOSA TOSCANO CRUZ** do loteamento denominado “**Loteamento Toscano**”, considerando-se cumpridas 100% (cem por cento) das obras de meio fio e da rede de água e esgoto do loteamento, constante do Anexo Único e Contrato de Ajuste de Obras oriundos do Decreto Municipal nº 5.443, datado de 05 de novembro de 2010, que aprovou o Projeto de Loteamento supracitado.

Art. 2º. Fica autorizado conforme consta na manifestação da CMAIVPS à fl. 52 dos autos nº27.705/2022, datado de 13/12/2022, a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras de meio fio, rede de água e esgoto, que grava os seguintes lotes do “Loteamento Toscano”.

- I. Quadra 16: Lotes 06 e 07;
- II. Quadra 13: Lotes 10,11,12 e 13
- III. Quadra 16: Lotes 10 e 11

Art. 3º. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.686/2023

Art. 4º. As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3º, correrão por conta exclusiva do loteador.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal